

TC 023.003/2014-6

Tipo de processo: Tomada de contas especial

Interessado: Alessandro Tavares Cardoso (CPF 611.906.592-04)

Assunto: requerimento de prorrogação de prazo.

1. HISTÓRICO

- 1.1. **Expediente:** Ofício de Audiência 497/2017-TCU/Secex-AP, de 28/11/2017 (peça 88).
- 1.2. **Data do pedido:** 29/12/2017.
- 1.3. **Ciência:** 18/12/2017 (sítio dos correios: JR842713874BR).
- 1.4. **Termo final do prazo inicial:** 15º dia – 2/1/2018.
- 1.5. **É tempestivo?** Sim, está dentro do prazo inicialmente prorrogado.
- 1.6. **Há delegação de competência?** Sim, nos termos da Portaria-Min-BD n. 1/2014.

2. DESPACHO DE EXPEDIENTE

2.1. O Senhor **Alessandro Tavares Cardoso** (CPF 611.906.592-04) requer prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das razões de justificativa, tendo em vista que estava no interior do estado do Amapá o que impossibilitou a elaboração de sua defesa.

2.2 Considerando as justificativas apresentadas, **autorizo a prorrogação de prazo requerida por 15 (trinta) dias** a contar do término do prazo originalmente fixado, **cujo novo termo final prorrogado será o dia 17/1/2018**, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e com base na delegação de competência concedida pelo ministro-relator por meio do art. 1º, inciso IV, da Portaria n. 1, de 22/8/2014-MIN-BD.

Secex-AP, em 9 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Claudio Renan da Costa Dias

AUFC Matrícula 10648-8

Secretário Substituto

RI/TCU

Art. 183. Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte.

Art. 185. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Atendido o disposto no caput, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.